



CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2022-09-23, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ATA N.º 5 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Documentos em apreciação: -----

(Doc. 1)

“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

ATA N.º 5

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reuniu a Comissão de Avaliação das Candidaturas, com os seguintes membros: Presidente: Fernando Jaime de Castro Candeias, Vogais: Fernando Luz Inácio e Maria Paula Machado Monteiro Reis. -----

Na reunião foi efetuada uma análise detalhada do parecer jurídico contratualizado na sequência de reunião da Câmara Municipal, do dia 12 de agosto de 2022, emitido pela Sociedade de Advogados, “Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados” e remetido a esta Comissão de Análise, no dia 12 do mês em curso, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães. A tarefa que a Comissão de Análise se propõe executar consiste na reapreciação das conclusões e propostas constantes na ata n.º 4, cujos fundamentos se avocam para os devidos efeitos - que foi presente na reunião de Câmara de 12 de agosto de 2022 - em função do conteúdo do referenciado parecer jurídico. Ou seja, a Comissão retirará as necessárias conclusões do parecer jurídico, passando de seguida à decisão quanto à proposta de eventuais pedidos de esclarecimentos, ou da solicitação de elementos complementares que permitam o suprimento das irregularidades que, pela sua natureza, sejam consideradas supríveis. -----

*Nunca será demais lembrar o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, doravante designado apenas por Regulamento e nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso de Abertura do Procedimento, adiante designado apenas por Aviso. Relembra-se que a norma regulamentar prevê que a Câmara Municipal possa “solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.” -----
Por sua vez os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso estabelecem o seguinte: -----*

“Artigo 12º

Análise das candidaturas

1. ...
2. ...
3. ***A Comissão de Análise, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento, notificando para esse efeito o candidato, por via eletrónica.***
4. ***Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da notificação da Comissão de Análise.***
5. ***Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.”***

No entendimento da Comissão de Análise esta é ainda uma fase prévia ao relatório preliminar, a elaborar nos termos do artigo 13º do Aviso. As normas acima elencadas permitem que aos candidatos sejam solicitados “elementos complementares que se revelem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas” e “esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento”. Mais se prevê que os candidatos se obrigam a “prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da Comissão de Análise.” Como já se referiu o n.º 2 do artigo 10º do Regulamento prevê que a Câmara Municipal possa “solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.” Dado ser esta a disposição que dá mais garantias de prazo aos candidatos, a Comissão proporá que seja este o regime a adotar - A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão, caso

concorde, solicita os elementos complementares aos candidatos, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. -----
Assim, a Comissão, balizando a sua atuação pelas conclusões do parecer jurídico, passou a propor as ações tendentes ao suprimento de irregularidades/deficiências não essenciais detetadas nas seguintes candidaturas: -----

Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

No que concerne à firma Florinterimo - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. verifica-se que a mesma instruiu a candidatura com todos os documentos necessários, constatando-se apenas que a declaração de não dívida à Segurança Social é relativa a outra entidade. Trata-se de um documento que se limita a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, que em nada contende como núcleo duro dessa mesma candidatura. Assim, deverá esta candidata apresentar documento comprovativo de não dívida à Segurança Social, com reporte à data de apresentação de candidatura, ou seja 2022-06-28. -----

Quinta da Bulfata, Lda.

No que respeita à Quinta da Bulfata, Lda. a Comissão de Análise propõe que sejam apresentados os documentos comprovativos do início de atividade, uma vez que apenas foram apresentados na candidatura documentos comprovativos de alterações de atividade. Estes documentos de início de atividade deverão estar em conformidade com a informação financeira prestada para cada um dos anos (em 2019/2020 o CAE 74900 e em 2021 o CAE 47250). -----

Álvaro Araújo Mendes

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração do contabilista a certificar os valores indicados. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

Paulo Jorge dos Santos Tomé

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração do contabilista a certificar os valores indicados. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

José Manuel Moutinho Dias

Deverá ser solicitada declaração do contabilista a certificar os valores constantes nos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. -----



Rotação Natural, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura. -----

Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura. -----

Celestino Alves Unipessoal, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura. -----

FrioElétrica – Armando Augusto Frias

Deverão ser solicitados os seguintes documentos: -----

- Declaração de início de atividade, com efeitos à data de apresentação da candidatura; -----*
- Certidão de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, com efeitos à data de apresentação da candidatura; -----*
- Declaração do contabilista a certificar os valores constantes nos mapas 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. -----*

A Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, propõe à Câmara Municipal que seja dado um prazo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação para o efeito, para que as irregularidades não essenciais sejam supridas pelos respetivos candidatos, sob pena de indeferimento. -----

Nada mais havendo a tratar, eram catorze horas e quarenta e minutos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual para constatar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros. -----

Fernando Jaime de Castro Candeias -----

Fernando Luz Inácio -----

Maria Paula Machado Monteiro Reis “ -----

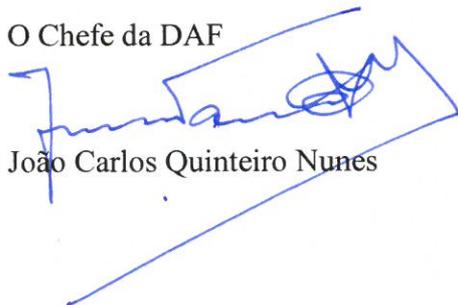
Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a ata n.º 5 da Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, deliberou o seguinte: -----

- a) Determinar que, nos termos propostos na ata n.º 5 da Comissão de Análise, sejam solicitados os elementos complementares para instrução das candidaturas;
- b) Para o efeito concedeu o prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis, sendo objeto de indeferimento as candidaturas cujos elementos complementares não sejam entregues dentro do referido prazo; -----
- c) Reenviar o assunto para a Comissão de Análise, para cumprimento da deliberação. -----

(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 5 de janeiro de 2023

O Chefe da DAF



João Carlos Quinteiro Nunes

